



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 505-COPP/UFMS, DE 5 DE ABRIL DE 2022.

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Resolução nº 2, de 3 de julho de 2013, da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, e considerando os documentos contidos no Processo 23104.009243/2022-64, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica - Coreme no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÍGIA RODRIGUES MACEDO,
Presidente.

ANEXO - REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA- COREME DA UFMS.
(Resolução nº 505-Copp/UFMS, de 5 de abril de 2022.)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Residência Médica - Coreme é um órgão Colegiado em matérias relativas aos Programas de Residência Médica da UFMS, vinculada à Gerência de Ensino e Pesquisa - GEP/Humap/UFMS e subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propp/UFMS, e apoiada pelo Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap/Ebserh/UFMS.

Parágrafo único. A Comissão de Residência Médica - Coreme/UFMS é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - Cerem.



Art. 2º Os Programas de Residência Médica da UFMS constituem modalidade de ensino de Pós-Graduação **lato sensu** e são destinados a profissionais médicos, sob a forma de Curso de Especialização, caracterizada por ensino em serviço, com carga horária de sessenta horas semanais e duração mínima de dois anos, de acordo com legislação nacional e as diretrizes do Ministério da Educação - MEC, do Ministério da Saúde - MS, da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, e das Normas Regulamentadoras dos Programas de Residência Médica da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - Copp, com apoio do Humap/Ebserh/UFMS.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Coreme:

I - coordenar, avaliar, supervisionar e acompanhar, periodicamente, todos os Programas de Residência Médica da UFMS;

II - planejar a criação de novos Programas de Residência Médica na UFMS;

III- conduzir e supervisionar o processo seletivo dos candidatos para os Programas de Residência Médica da UFMS;

IV - deliberar sobre problemas disciplinares ocorridos no Programa de Residência Médica da UFMS, com solução local ou instauração de processo disciplinar do estudante;

V - acompanhar o Plano de Avaliação de Desempenho dos Profissionais Residentes;

VI - acompanhar os processos em tramitação junto à Comissão Estadual de Residência Médica - Cerem e à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

VII - manter diálogo permanente com os parceiros para captar recursos necessários para a execução e aprimoramento dos Programas Residência Médica da UFMS;

VIII - participar de reuniões, quando houver convocação pela GEP/Humap-UFMS, Propp, Humap/Ebserh/UFMS ou Cerem;

IX - manter atualizado o sistema acadêmico para a emissão de Certificados de Conclusão de Programa dos Médicos-Residentes, de acordo com normas institucionais da UFMS; e

X - propor atualização de normas relativas à Coreme e aos Programas de Residência Médica da UFMS.

§ 1º O Humap/Ebserh/UFMS deverá prover espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da Coreme.

§ 2º O Humap/Ebserh/UFMS deverá dar provimento às ações e recomendações propostas pela Coreme, para manter o adequado funcionamento dos Programas de Residência Médica da UFMS.

§ 3º A Coreme deverá ter apoio administrativo de uma Secretaria-Executiva indicada e designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º A Coreme será composta pelos seguintes membros:

- I - um Coordenador e um Vice-Coordenador;
- II - um supervisor de cada Programa de Residência Médica da UFMS credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
- III - um representante do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap/Ebserh/UFMS); e
- IV- um representante dos médicos-residentes de cada Programa de Residência Médica da UFMS.

§ 1º Para cada membro a que se referem os incisos II, III e IV será indicado um suplente, que somente atuará na Coreme na saída definitiva de seu respectivo titular, para complementação do mandato.

§ 2º Em relação ao inciso II, o suplente será indicado pelos seus pares, dentro de cada Programa de Residência Médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 3º Em relação ao inciso III, o representante do Humap/Ebserh/UFMS e seu suplente, devem ser integrantes da Diretoria do Hospital e serão indicados pela Superintendência do Humap/Ebserh/UFMS, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 4º Em relação ao inciso IV, o representante dos médicos-residentes de cada Programa de Residência Médica e seu suplente, regularmente matriculados na UFMS, serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva.

Art. 5º A Coreme será constituída por meio de Portaria do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º Os membros titulares representantes, indicados para compor a Coreme, deverão tomar posse na primeira reunião ordinária subsequente à sua indicação, mediante a assinatura do Termo de Posse e do Termo de Compromisso, quando dará início ao seu mandato.



Art. 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador da Coreme deverão ser médicos especialistas integrantes do Corpo Docente dos Programas de Residência Médica da UFMS, e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador da Coreme serão eleitos pelo conjunto de Supervisores de Programas de Residência Médica da UFMS.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 8º O processo eleitoral para a escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será conduzido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será constituída por Portaria da Propp e composta por, no mínimo, cinco membros, sendo três supervisores dos Programas de Residência Médica da UFMS, um médico-residente e um representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, como Presidente da Comissão.

Art. 9º A eleição de Coordenador e de Vice-Coordenador da Coreme obedecerá aos seguintes requisitos:

I - fixação de data e horário para votação e para reunião de homologação do resultado da eleição, dispostas em Edital, em no mínimo trinta dias antes do término do mandato;

II - as candidaturas de Coordenador e Vice-Coordenador compõem uma única inscrição e deverão ser registradas até sete dias antes da eleição; e

III - a votação será realizada pelo Sistema de Votação Eletrônica da UFMS - e-Votação UFMS.

§ 1º O médico-residente é inelegível para concorrer a Coordenador e Vice-Coordenador da Coreme.

§ 2º Caso tenha apenas uma única inscrição de Coordenador e de Vice-Coordenador, a Propp deverá mesmo assim proceder à realização de eleição.

§ 3º Caso não haja inscrição de candidaturas para Coordenador e Vice-Coordenador, de acordo com o prazo estabelecido em Edital, a Propp designará o Coordenador e o Vice-Coordenador da Coreme.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COREME E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. Compete ao Coordenador da Coreme:

I - coordenar as atividades da Coreme;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações da Coreme;

III - convocar os membros para reuniões e presidi-las;

IV - designar relator para assuntos de competência da Coreme;

V - resolver questões de ordem;

VI - determinar a realização de estudos solicitados pela Coreme e constituir Comissões Especiais para a realização de atividades;

VII - encaminhar à Propp e ao Humap/Ebserh/UFMS toda e qualquer informação e/ou solicitação sobre os programas de residência médica;

VIII - encaminhar à Propp e ao Humap/Ebserh/UFMS, para análise e apreciação, toda e qualquer informação sobre os programas de residência médica que serão encaminhadas ao Ministério da Educação, ao Ministério da Saúde, à Cerem e à CNRM; e

IX - representar a Coreme/UFMS na CEREM.

Art. 11. Compete ao representante dos supervisores:

I - representar o Programa de Residência Médica nas reuniões da Coreme;

II - auxiliar a Coreme na condução do Programa de Residência Médica que representa;

III - mediar a relação entre o Programa de Residência Médica e a Coreme; e

IV - promover a revisão e evolução contínua do Programa de Residência Médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

Art. 12. Compete ao representante dos médicos-residentes:

I - representar os médicos-residentes nas reuniões da Coreme;

II - auxiliar a Coreme na condução dos Programas de Residência Médica da UFMS; e

III - mediar a relação entre os médicos-residentes e a Coreme.

Art. 13. Compete ao representante do Humap/Ebserh/UFMS:

I - representar o Humap/Ebserh/UFMS nas reuniões da Coreme;

II - auxiliar a Coreme na condução dos Programas de Residência Médica; e

III - mediar a relação entre a Coreme e o Humap/Ebserh/UFMS.

Art. 14. Compete à Secretaria-Executiva:

I - secretariar as reuniões da Coreme;

II - processar o expediente da Comissão;

III - redigir e enviar correspondência;

IV - organizar a ordem do dia das reuniões;

V - expedir e fazer entregar as convocações com a antecedência mínima;

VI – organizar e manter em ordem os arquivos;

VII – gerenciar as presenças e ausências dos membros da Coreme nas reuniões, lavrar as atas e colher assinaturas dos participantes;

VIII – acompanhar os processos eleitorais da Coreme;

IX - auxiliar na supervisão, avaliação e acompanhamento de todos os Programas de Residência Médica da UFMS, assim como do desempenho dos médicos residentes;

X - auxiliar na elaboração, coordenação e execução do processo seletivo de candidatos, além do cadastro dos médicos-residentes nos sistemas; e

XI – fazer a gestão de instrumentos jurídicos entre o Humap/Ebserh/UFMS e demais instituições de assistência à saúde.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. A Coreme deverá se reunir, ordinariamente, a cada bimestre, de acordo com calendário aprovado na última reunião de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As Reuniões Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, e as Reuniões Extraordinárias, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 16. Somente serão apreciadas matérias devidamente instruídas por meio de Processo registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da UFMS.

Art. 17. As reuniões da Coreme somente se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará pelo voto da maioria simples.

§ 1º Nenhum membro poderá deixar de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto ou que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum de deliberação automaticamente reduzido.

§ 2º As reuniões poderão Ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Coordenador.

§ 3º O quórum deverá ser apurado pelo presidente no horário previsto para o início da reunião, mediante confirmação das assinaturas na lista de presença.

§ 4º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver quórum, o Coordenador deverá declarar impedimento para a realização da reunião, o que constará na ata.

Art. 18. Em caso de impedimento do Coordenador da Coreme, assumirá o exercício o Vice-Coordenador, e, no impedimento simultâneo deste, o substituto eventual, previamente designado pelo Pró-Reitor da Propp.

Art. 19. Mediante aprovação por dois terços dos membros da Coreme, será concedida vista de processo ao membro que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer por escrito no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo indicação de prazo diferente determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente.

Art. 20. O Edital de Convocação para as reuniões ordinárias deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado a cada membro, via correio eletrônico, com antecedência de sete dias úteis da data da reunião.

§ 1º As atas para apreciação e os documentos vinculados aos processos eletrônicos referentes às matérias a serem apreciadas, conforme Edital de Convocação, deverão estar disponíveis, de forma on-line, para acesso exclusivo aos membros da Coreme.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias o Edital de Convocação deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado aos membros, no prazo de dois dias úteis da data da reunião podendo, em caso de urgência, e por motivos excepcionais, ser comunicado verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

Art. 21. No Edital de Convocação das reuniões ordinárias deverá constar a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos, acompanhada dos processos relativos às matérias para deliberação, devidamente instruídos, na ordem a seguir:

- I - posse dos membros, quando houver;
- II - aprovação de ata;
- III - expediente;
- IV - matérias para deliberação; e
- V - assuntos diversos.

§ 1º A discussão da pauta deverá seguir a ordem do Edital de Convocação, podendo ser alterada por apresentação do Coordenador e aprovada pelo Plenário.

§ 2º No Edital de Convocação das reuniões extraordinárias constará somente as matérias para deliberação.

Art. 22. O comparecimento às reuniões da Coreme é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade na UFMS ou no Humap/Ebserh/UFMS.



Art. 23. Os membros representantes que, sem apresentação de justificativa, faltarem a mais de três reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, perderão seu mandato como membros da Coreme.

Art. 24. De toda decisão da Coreme, caberá recurso administrativo ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFMS.

Art. 25. Os recursos serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável de dez dias após publicação, não tendo efeito suspensivo, a não ser que, a critério do Conselho, da imediata execução do ato ou deliberação, possa resultar lesão irreparável de direitos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Este Regimento somente poderá ser modificado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFMS, ouvido a Coreme, mediante proposta fundamentada, encaminhada pelo Pró-Reitor ou por pelo menos um terço dos membros do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A proposta deverá ser aprovada por, pelo menos, dois terços dos integrantes do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Ligia Rodrigues Macedo, Pró-Reitor(a)**, em 06/04/2022, às 22:28, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3195903** e o código CRC **96283514**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

